



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Decreto N.º 246

Súmula: Regulamenta índice médio do Valor Venal dos Terrenos do Município de Umuarama - para o Imposto Predial e Territorial Urbano.

O Prefeito Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos - 150, 152, 156 e 162, da Lei nº.81/66 - Código Tributário Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º - Baixar o seguinte regulamento para os efeitos na apuração do índice médio para aplicação do valor venal dos terrenos - lotes ou datas- para a cobrança do Imposto Territorial Urbano e Predial Urbano.

a) - Entram em equação os seguintes critérios:

- I - Valor médio existente entre a oferta e procura - fonte de dados'' a obter com corretores de Imóveis;
- II - Valor atual dos terrenos das empresas que operam com loteamentos;
- III - Levantamento geral das vendas efetuadas durante os cinco últimos anos;
- IV - Situação dos imóveis levantados quanto a localização, posição e privilégios comerciais;
- V - Adicionar sobre o valor médio encontrado os serviços efetuados, - pelo poder público e cobrado na forma de Contribuição de Melhorias;

b) - Completa observância ao artigo 150 e seus itens, que são os seguintes: "Art. 150 - O valor venal dos terrenos será apurado com base nos dados fornecidos pelo Cadastro Imobiliário levando-se em conta a critério da repartição os seguintes elementos:

(Cont.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Cont.

ESTADO DO PARANÁ

- I - Valor declarado pelo contribuinte;
- II- o índice médio de valorização correspondente a zona fiscal em que esteja situado o imóvel;
- III- o preço do terreno nas ultimas transações de compras e vendas desde que o instrumento reflita a realidade da operação;
- IV - a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;
- V - Quaisquer outros dados informativos obtidos pelas repartições competentes.

Art. 2º - Regulamenta o prazo e quotas de parcelamento para o recolhimento do Imposto Territorial Urbano e Predial Urbano.

Art. 3º - As parcelas serão distribuídas trimestralmente da seguinte maneira:

- a) - 1ª parcela terá seu vencimento em 31 de março de 1.974;
- b) - 2ª parcela terá seu vencimento em 31 de maio de 1.974;
- c) - 3ª parcela terá seu vencimento em 31 de julho de 1974;
- d) - 4ª parcela terá seu vencimento em 30 de Setembro de 1.974.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARANÁ, aos 23 dias do mês de outubro de 1.973.

Hênio Romagnolli

HÊNIO ROMAGNOLLI
PREFEITO MUNICIPAL

- I - Valor declarado pelo contribuinte;
- II - o índice médio de valorização correspondente a cada parcela em que esteja situada a imóvel;
- III - o preço de compra ou o valor de avaliação de compra a valor de mercado que o imóvel possuía no momento da aquisição;
- IV - a forma, as condições, as vantagens ou ônus e outras condições de pagamento;
- V - qualquer outro dado informativo obtido pelas repartições competentes.

Art. 22 - No momento de entrega do imposto para o recolhimento de imposto de renda o contribuinte deverá apresentar o comprovante de pagamento de imposto de renda do ano anterior.

Art. 23 - A parcela de imposto de renda será distribuída em parcelas mensais de acordo com o seguinte cronograma:

- a) - 1ª parcela terá seu vencimento em 31 de março de 1972;
- b) - 2ª parcela terá seu vencimento em 31 de maio de 1972;
- c) - 3ª parcela terá seu vencimento em 31 de julho de 1972.

PUBLICADO NA GAZ. DE UMACUARA

RAMA DE 11/11/1972

DE N.º 236

DAS, Em 14/11/1972

FUNÇÃO: FUNCIONÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS